



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N.º 0007/2002

**Súmula:** Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e o contido na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1676102  
Ivaiporã, 17 de 04 de 02  
forjani Guerra

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 28 / 04 / 2002

JLD

Leonilda Iori  
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
1ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 20/05/2002

Ata(s) n.º 2.054

JLD

Leonilda Iori  
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 27/05/2002

Ata(s) n.º 2.055

JLD

Leonilda Iori  
Oficial Administrativo

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, / /

Ata(s) n.º



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**- Estado do Paraná -**  
**- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -**

- V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI. as disposições relativas à Dívida Pública Municipal e;
- VII. as disposições finais.

**CAPÍTULO I**

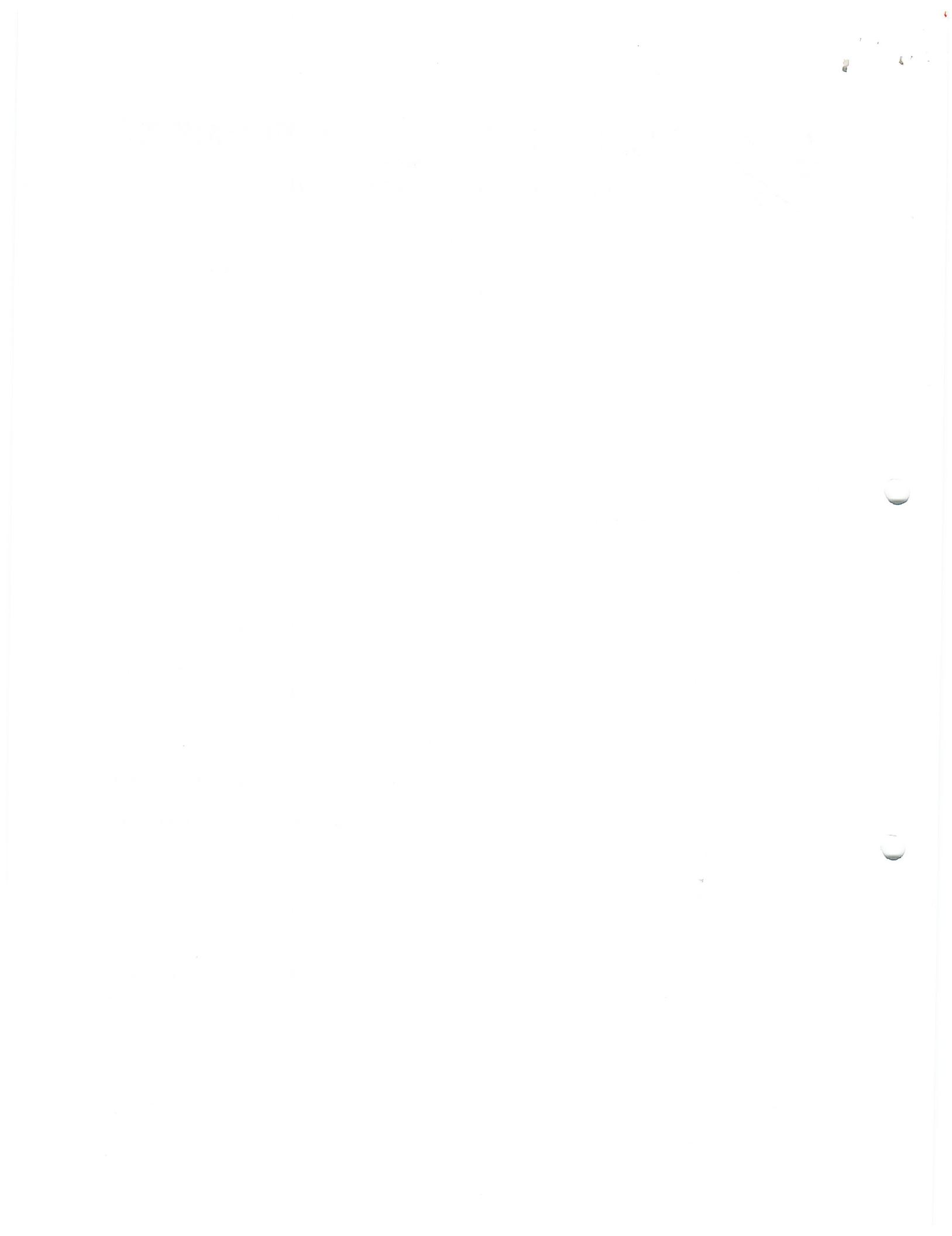
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Ivaiporã estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

- I. Dinamizar a economia do Município;
- II. Garantir o equilíbrio orçamentário com vistas à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
- III. Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV. Ampliar a oferta de serviços públicos sociais, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
- V. Modernizar a Administração Pública pela qualificação dos servidores, das estruturas e do sistema de gestão;

**§ único** – O anexo desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por funções de governo, de conformidade com a Portaria n.º 117 de 12 de novembro de 1998, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

**Art. 3º** - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, será composto de:

- I. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os Anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964;
- II. Informações Complementares.

**§ único** - A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias, encaminharão a Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

**Art. 6º** - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I. Os fundamentos da estimativa da receita bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação no dois últimos anos;
- II. Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III. A situação observada no exercício de 2001 em relação ao limite de que trata a Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995;
- IV. A discriminação da dívida pública total acumulada.

**Art. 7º** - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

**§ 1º** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos;

**§ 2º** - Serão classificados como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**- Estado do Paraná -**  
**- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -**

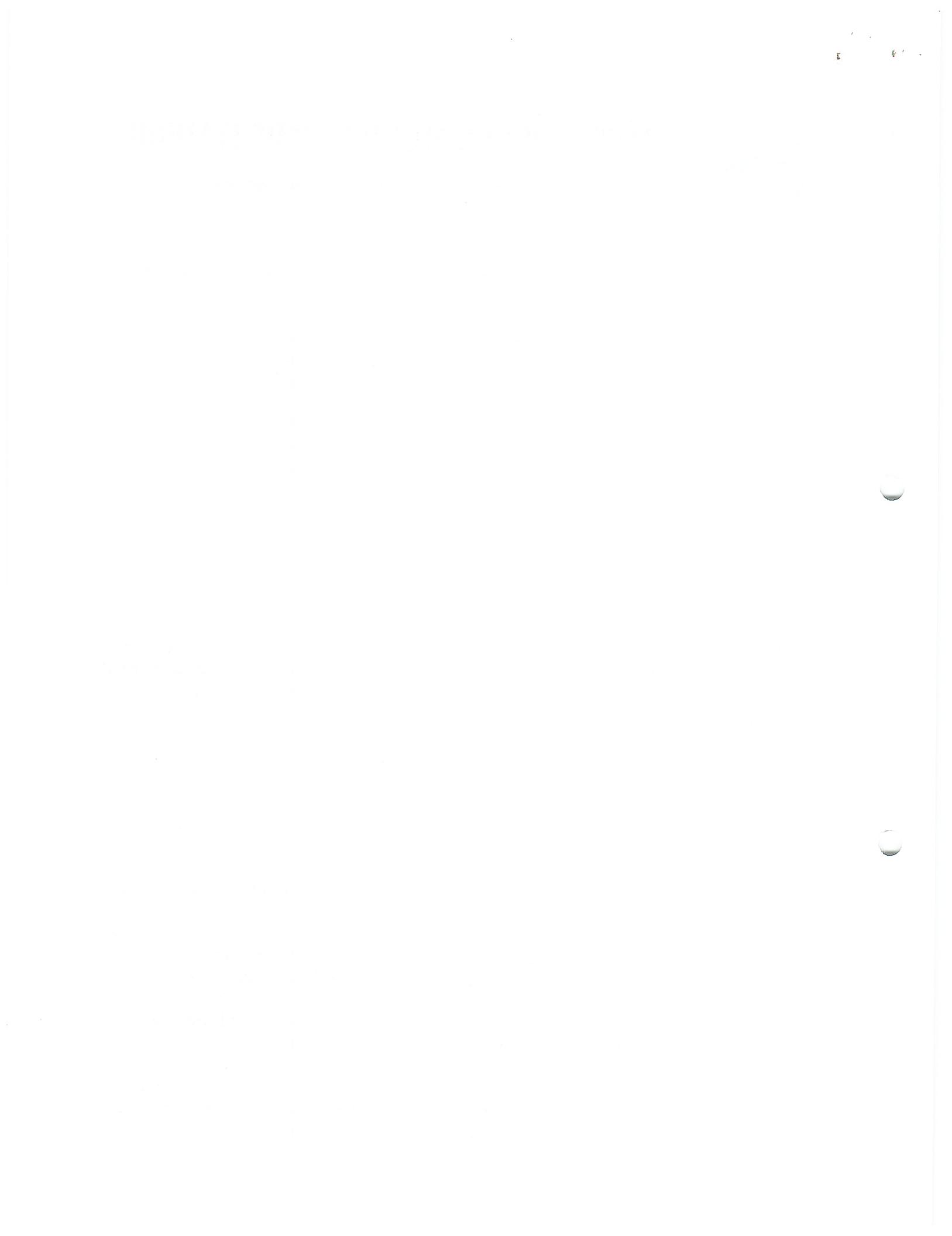
**Art. 8º** - As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

- I. A evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
- II. A evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
- IV. Resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
- V. As receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- VI. As despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e origem de recursos;
- VII. As despesas do Orçamento Geral, segundo a origem dos recursos, e:
  - a) Função;
  - b) Subfunção;
  - c) Programa;
  - d) Grupo de Despesa;
- VIII. A programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do Ensino, observarão os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
- VIII. Resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:
  - a) Órgão;
  - b) Função;
  - c) Subfunção;
  - d) Programa;
  - e) Origem de Recursos.
- X. Demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por Funções.

**§ único** – Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do aca-tamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da Lei.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas pro-postas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

**§ único** – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal concomitantemente com a abertura de Créditos Adicionais, exposições de motivos que indiquem suas determi-nantes.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
 - Estado do Paraná -  
 - Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## CAPÍTULO III

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### SEÇÃO I

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10** - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços correntes no mês de julho de 2002.

**§ 1º** - Os valores de receita e despesa apresentados na proposta orçamentária anual poderão ser atualizadas, em 31 de dezembro de 2002, mediante aplicação de índice de variação de preços, no período de agosto a novembro, mas a previsão do respectivo índice para dezembro de 2002, caso o índice definitivo não seja publicado.

**§ 2º** - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2002, será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

**Art. 11** – Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 12** – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

**Art. 13** – As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias ou Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

**Art. 14** – É obrigatório a desatinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

**§ - único** – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal até o mês de julho de 2002, indicando o destino dos recursos.

**Art. 15** – Somente serão destinados recursos através do projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais. A lei orçamentária anual, conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

**§ 2º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 16** – O Município poderá firmar Contratos de Gestão com Creches, Asilos, Albergues, Orfanatos e demais Entidades Assistências prestadoras de serviços.

**Art. 17** – Não poderão ser incluídas nos Orçamentos, despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

**Art. 18** – O Orçamento Geral fixará as despesas, dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal, efetiva e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**Art. 19** – Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

- I. Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
- II. O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III. As alterações tributárias;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

**Art. 20** – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 21** – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que, tenham início e término no exercício financeiro de 2003.

## CAPÍTULO IV

### Da geração de despesa

**Art. 22** – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 23** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

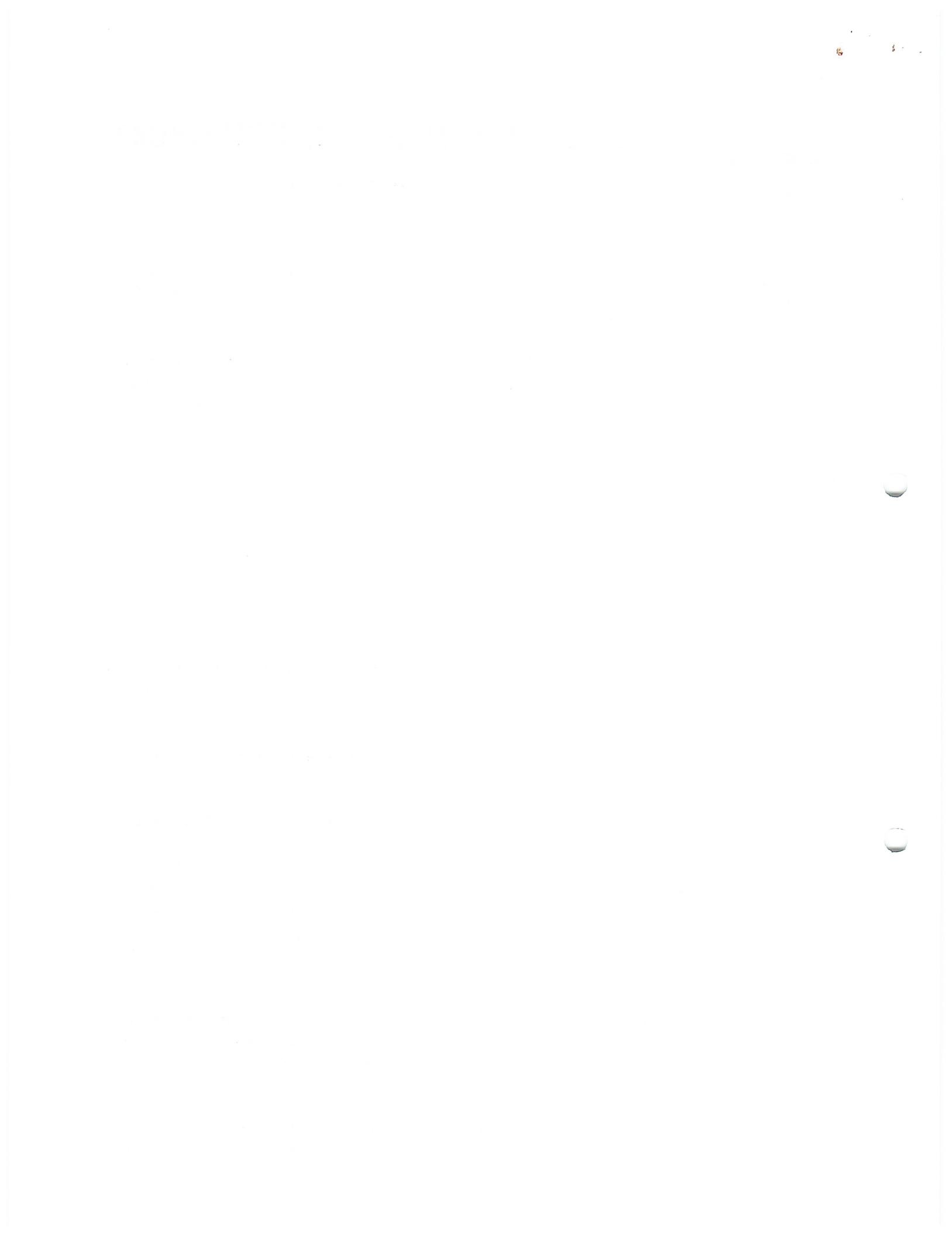
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da constituição.

## Das despesa obrigatória de caráter continuado

**Art. 24** – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada da lei ou ato administrativo normativo, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa de previsão e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**- Estado do Paraná -**  
**- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -**

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Definições e Limites**

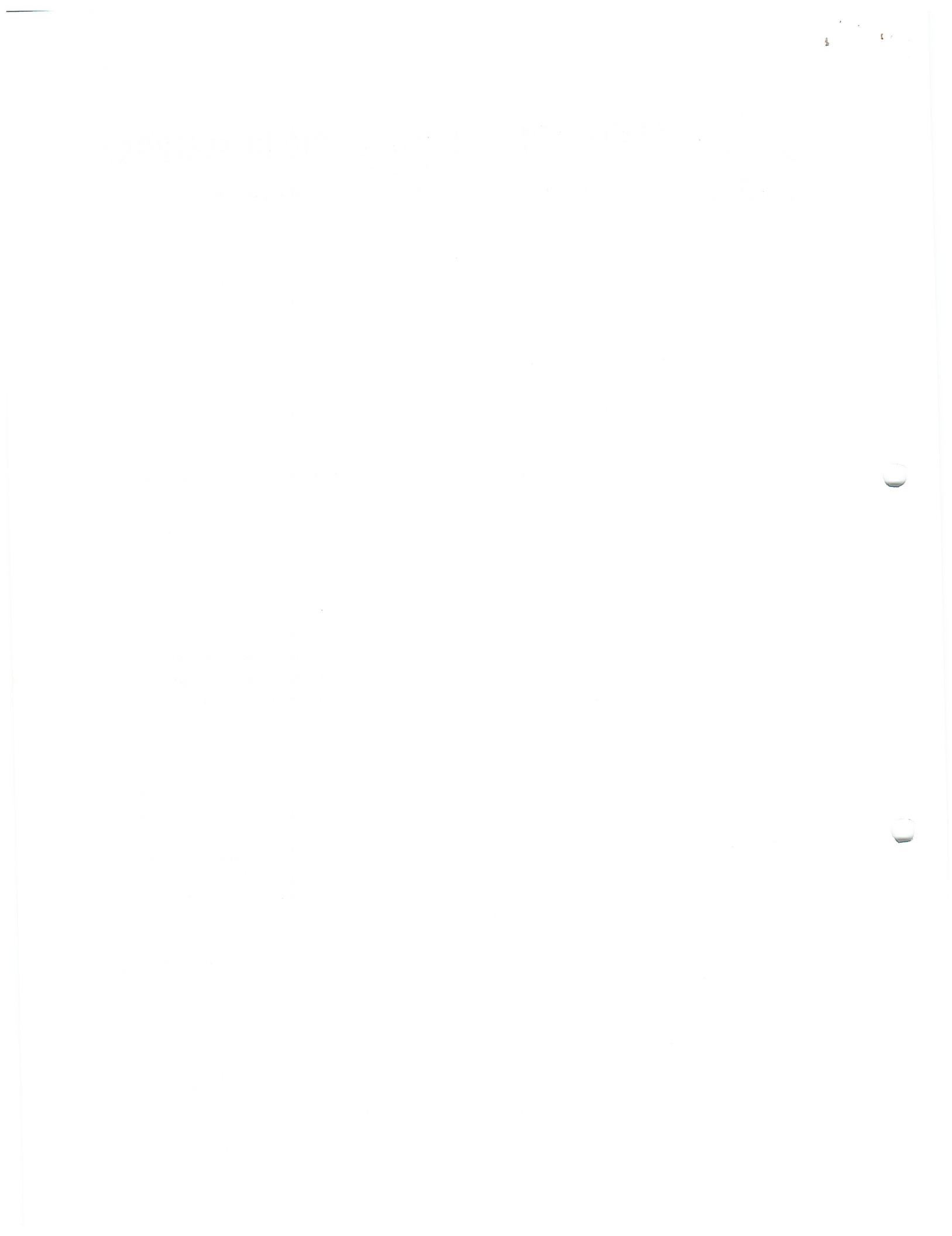
**Art. 25** – As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2003 desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 26** - Para efeitos desta Lei Complementar com relação à definições e limites, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com ativos, os inativos, os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 27** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
 - Estado do Paraná -  
 - Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

**Art. 28** - A repartição dos limites globais do art. 26 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo; e

II 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativos a incentivos à demissão voluntária; e

III - decorrentes de decisão judicial de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o art. 25.

**Art. 29** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico junto ao Setor Municipal de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 30** - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

- I. Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
- II. Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
- III. Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do Município.

**Art. 31** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arre





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
 - Estado do Paraná -  
 - Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

cadação, em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objetos de projeto de crédito adicionais, no decorrer do exercício de 2003.

**Da Renúncia de Receitas**

**Art. 32** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do Art. 12 da Lei Complementar n.º 101/00, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução descriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33** – Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - PR -

**§ único** – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2002.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** – Cabe ao Setor Contábil da Municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**§ único** – A direção do Setor Contábil Municipal, baixará instruções, dispondo sobre:

- I. o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais;
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

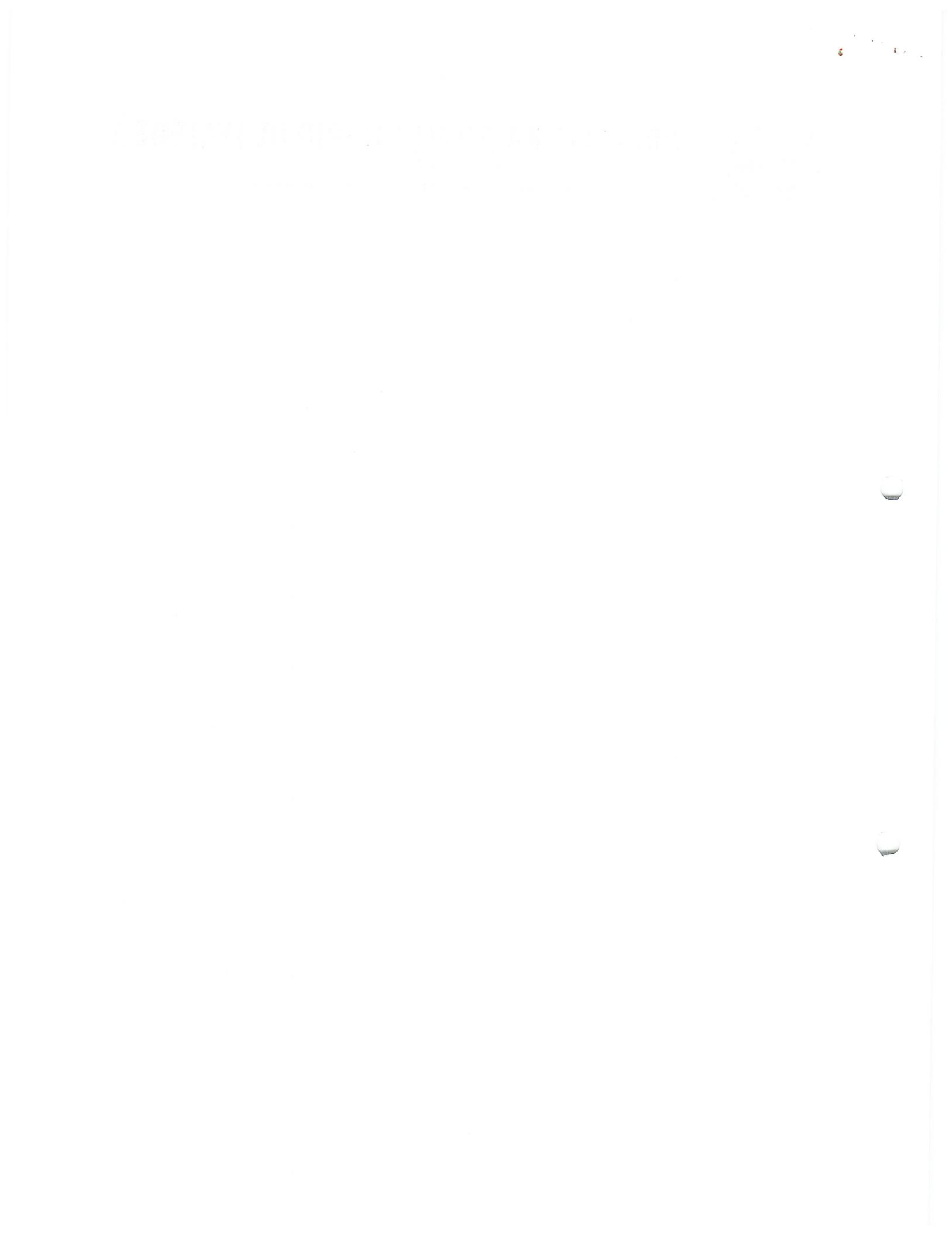
**Art. 35** – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 36** – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao Setor Contábil Municipal de Ivaiporã.

**Art. 37** – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com a Proposta Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

**Art. 38** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do Orçamento Geral do Município, durante o período da execução orçamentária.

**§ único** – O Poder Executivo, através de ato próprio, providenciará para tal fim a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do Orçamento Anual, durante sua





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
- Estado do Paraná -  
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - PR -

execução, de acordo com a inflação medida mês a mês, através de índice a ser definido na Proposta Orçamentária.

**Art. 39** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. (12.04.2002).

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "Pedro Wilson Papin".

Pedro Wilson Papin  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
 - Estado do Paraná -  
 - Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

**ANEXO AO PROJETO DE LEI N.º 0007/2002**

**METAS E PRIORIDADES PARA 2003**

**PODER LEGISLATIVO**

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município;

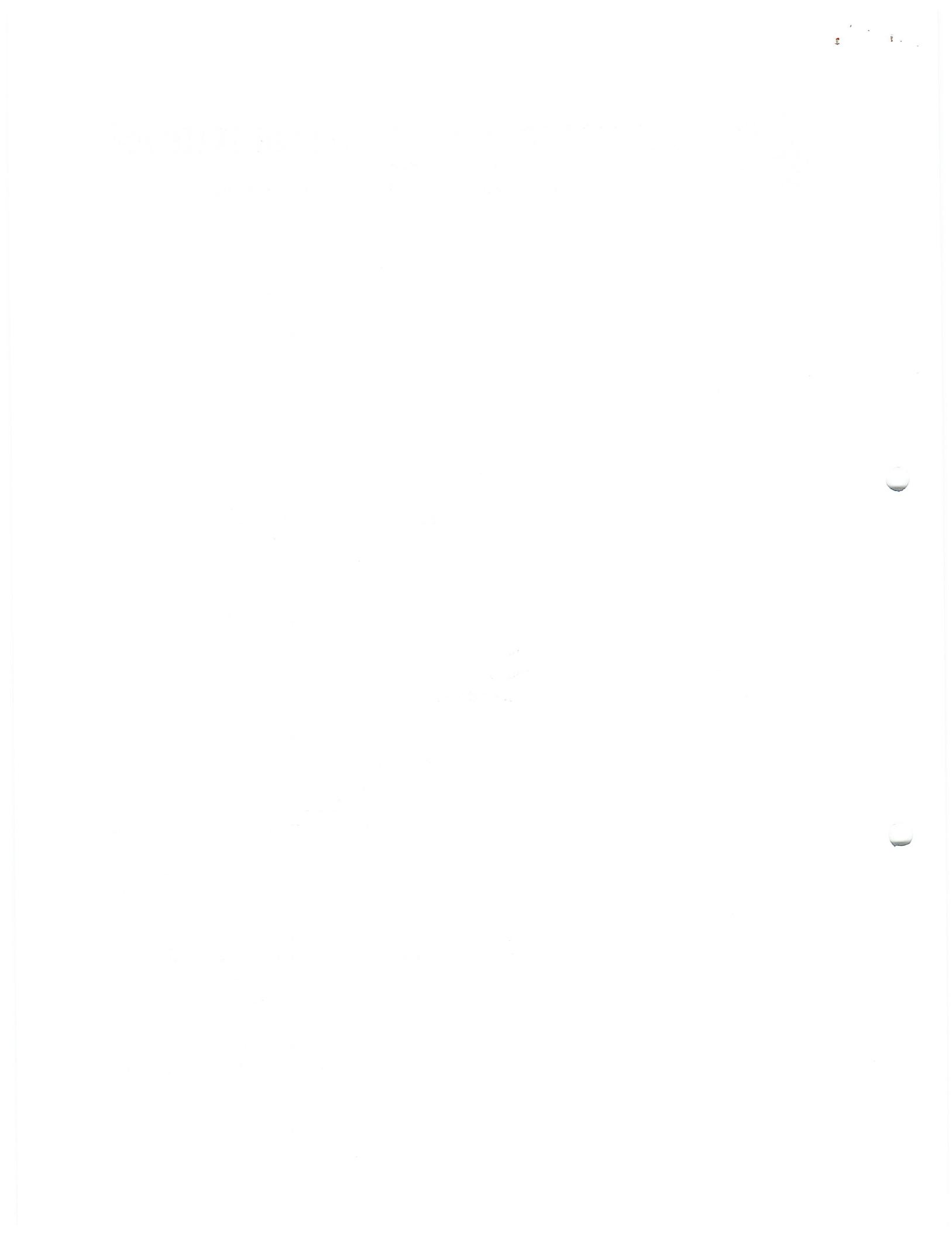
**PODER EXECUTIVO**

**JUDICIÁRIA**

- Proceder à cobrança da Dívida Ativa judicialmente;
- Defender e fazer cumprir os interesses do Município, no contencioso administrativo e judiciário;
- Agilizar o andamento de ações de execução fiscal do Município, objetivando o incremento de arrecadação.

**ADMINISTRAÇÃO**

- Dar continuidade ao processo de informatização da Administração Pública, objetivando eficiência e modernização na prestação de serviços;
- Ampliar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos dos Órgãos do Município, visando ao atendimento da demanda comunitária, objetivando otimizar a qualidade do atendimento;
- Promover a capacitação dos servidores, através da participação em cursos e/ou seminários visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Renovar e expandir a frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- Desapropriar ou adquirir terrenos para industrias, conjuntos habitacionais e realização de obras;
- Proceder à cobrança da Dívida Ativa amigavelmente;
- Modernizar a guarda e o arquivamento de processos e documentos oficiais do Município;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - PR -

- Manter a política de aumento de arrecadação, ampliando a fiscalização, recadastramento de imóveis e isenções dentro do permitido por Lei;
- Promover a captação de recursos de fontes internas e externas;
- Atualizar a Planta Genérica de Valores, através da implantação e expansão do Geoprocessamento.
- Viabilizar canal de comunicação e informação ao produtor rural, através de sistemas informatizados;
- Implementar parcerias e/ou integração produtor/agroindústria;
- Viabilizar apoio ao associativismo e a verticalização da produção, visando melhor participação na cadeia produtiva;
- Ampliar e modernizar o sistema de telefonia das unidades externas da Prefeitura;
- Implantar o registro de preços e compras programadas;
- Centralizar as compras e exercer seu controle através de sistema informatizado;
- Modernizar o serviço de protocolo e microfilmagem de documentos oficiais;
- Implementar a informatização da frota de veículos, visando a racionalização e redução de custos operacionais;
- Reformar e conservar o Edifício Sede da Prefeitura do Município de Ivaiporã;
- Implantar acompanhamento e avaliação da qualidade de materiais adquiridos;
- Implementar o Programa de Treinamento dos Servidores Municipais;
- Implementar o Programa de Qualidade Total;
- Implementar o Programa de Educação do Servidor Municipal;
- Firmar convênio com Instituições de Ensino de Nível Superior e de Cursos Técnicos para realização de estágios e pesquisas;
- Elaborar e executar projetos, adquirir equipamentos para modernizar e melhorar o sistema de sinalização, o controle e o fluxo de tráfego urbano no Município;
- Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades e/ou medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento, parada de veículos, excesso de peso, dimensões e lotação de veículo e por emissão de poluentes;
- Arrecadar multas aplicadas conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, bem como por estada e remoção de veículos;
- Explorar economicamente e administrar feiras, quiosques e todas as atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos;
- Regularizar as sessões de áreas públicas para feiras, artesãos, camelôs e ambulantes;
- Divulgar os atos oficiais, bem como a propaganda e divulgação do Município;
- Dar condições de funcionamento do Posto de Identificação no Município;
- Construir, ampliar e/ou reformar o prédio para funcionamento da Oficina Mecânica e Garagem Municipal;
- Dar condições de funcionar satisfatoriamente os serviços de cadastro, tributação, fiscalização, tesouraria e de contabilidade;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**- Estado do Paraná -**  
**- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -**

### **SEGURANÇA PÚBLICA**

- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Público Municipal, com melhor atendimento do Policiamento Civil e Militar, executar o alistamento e a prestação do Serviço Militar no Município;
- Construir, reformar e adaptar quartéis, tanto para a Polícia Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros;

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Participar da promoção de eventos a serem realizados no Município;
- Construir barracões para Grupos de Produção;
- Construir, ampliar, reformar e adequar próprios para atendimento em Assistência Social;
- Construir Unidade de Internamento para adolescentes incursos em ato infracional;
- Implantar Casa Abrigo de Referência;
- Implementar ações do Conselho Tutelar;
- Ampliar os benefícios emergenciais oferecidos pelo Centro de Atendimento e Referência – CAR;
- Intensificar as atividades de abordagem de rua junto a crianças e adolescentes em situação de risco;
- Intensificar as atividades de encaminhamento a farmacodependentes para Instituições de Internamento e Tratamento/dia a drogadição;
- Implementar a Comunidade Terapêutica;
- Implantar Casas Lares para atendimento à população adulta, idosa e portadores de deficiências em situação de risco;
- Construir Centros Comunitários;
- Construir Oficina Social;
- Construir Casa Abrigo;
- Implantar o Centro de Documentação da Mulher;
- Construir Casa Abrigo para mulheres em situação de violência e em risco de vida;
- Construir sede para o Centro de Atendimento a Mulher;
- Fomentar novas organizações de mulheres, bem como apoiar através de convênios, iniciativas já consolidadas que viabilizem a promoção sociocultural da mulher, visando maior inserção da mesma no mercado de trabalho;
- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com Instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade, enfocando as questões da mulher;
- Realizar campanhas e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- Construir, reformar e ampliar Instituições na área de proteção especial para crianças e adolescentes;
- Realizar pesquisas, campanhas de divulgação e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Contratar serviços de Entidades Assistenciais firmando Contrato de Gestão, objetivando efetuar o pagamento através de custo percapta.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Dar condições de funcionamento do sistema previdenciário municipal e/ou ingresso no sistema de previdência social geral;
- Manter os encargos com Inativos e Pensionistas.
- 

## SAÚDE

- Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria do gerenciamento e desempenho de suas funções;
- Atualizar e capacitar os profissionais de saúde, através do Projeto de Educação Permanente em Saúde;
- Implantar o Projeto de Avaliação de Custos em Saúde, visando à otimização dos recursos aplicados na Rede de Serviços do Fundo Municipal de Saúde;
- Envolver a participação da comunidade no planejamento e avaliação das ações de saúde;
- Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes na área de saúde, destinados à formação de profissionais de nível médio;
- Implementar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região, visando otimizar os recursos e disponibilizar atendimento secundário especializado para o Município e região;
- Construir, reformar, ampliar e equipar a Rede Municipal de Saúde, inclusive Hospital Municipal e sua manutenção;
- Adquirir ambulâncias para o transporte emergencial;
- Implementar o Programa de Imunização do Idoso, junto ao Ministério da Saúde;
- Implementar o Projeto de Profilaxia da Meningite;
- Implementar parceria e melhorar a cobertura do Projeto de Combate as Zoonoses no Município;
- Implementar a municipalização e descentralização das ações de atenção à tuberculose, hanseníase e DST/AIDS;
- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher através das ações de pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

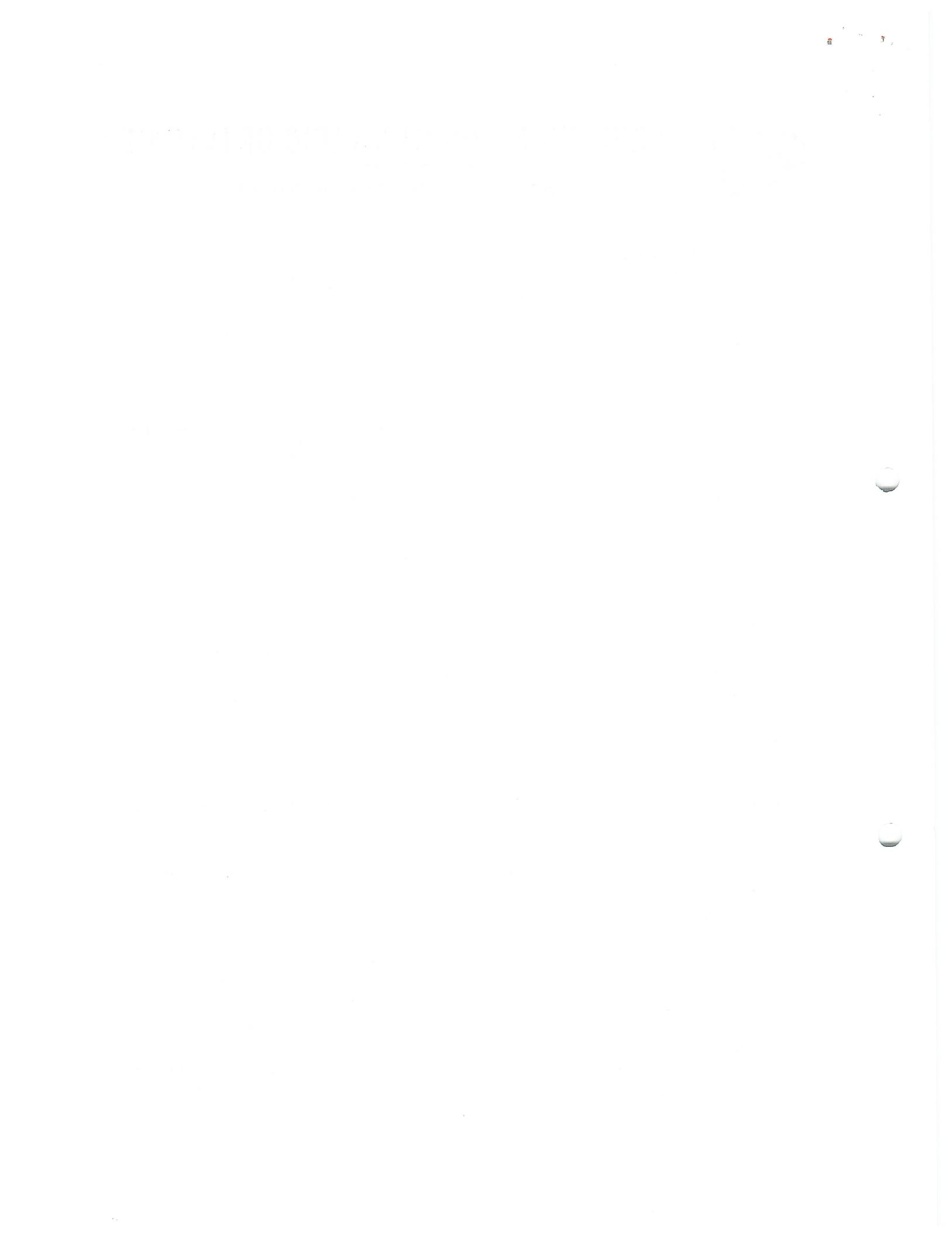
- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- Implementar o Controle das Doenças Cardiovasculares, de Controle da AIDS e de Saúde do Trabalhador, através de ações interinstitucionais e intersetoriais;
- Implementar a parceria junto ao Projeto UNI, visando o planejamento e a integração ensino-serviço-comunidade nas ações de saúde do Município;
- Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, através das ações da vigilância sanitária;
- Implementar as atividades de controle das doenças infecto-contagiosas, através das ações de vigilância epidemiológica;
- Promover a manutenção e investimentos em atividades do Sistema de Saúde de Ivaiporã, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com a política do Ministério da Saúde;
- Ampliar ações preventivas no combate às drogas e a AIDS;

## EDUCAÇÃO

- Envolver a participação da comunidade no planejamento das ações educacionais, adotar mecanismos racionais, evitando o desperdício de recursos;
- Proporcionar o acesso de todas as crianças à Escola;
- Diminuir os índices de evasão e repetência;
- Implantar o sistema Municipal de Ensino;
- Implantar o Conselho Municipal de Educação;
- Eliminar os turnos intermediários;
- Construir e reformar unidades escolares;
- Construir e recuperar quadras esportivas utilizadas pelas Escolas Municipais;
- Construir um Centro de Qualificação Profissional;
- Construir Escolas de Informática no Município;
- Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da Rede Escolar;
- Implementar o Programa de Alimentação Escolar;
- Implantar a Escola de Trânsito;
- Reestruturar a Educação Infantil;
- Reestruturar o atendimento Psico-Pedagógico;
- Dar prosseguimento ao Projeto de Nucleação de Escolas Rurais Isoladas;
- Implantar o Projeto de Aceleração de Fluxo-Série/Idade;
- Repassar recursos para manutenção básica das escolas através das Associações de Pais e Mestres;
- Reduzir o analfabetismo, através da ampliação do atendimento de jovens e adultos e da oferta do Exame de Equivalência correspondentes às quatro primeiras séries do 1º grau;
- Implantar o sistema ciclado na Rede Municipal de Ensino;
- Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências;
- Manter o Programa Bolsa Escola;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - PR -

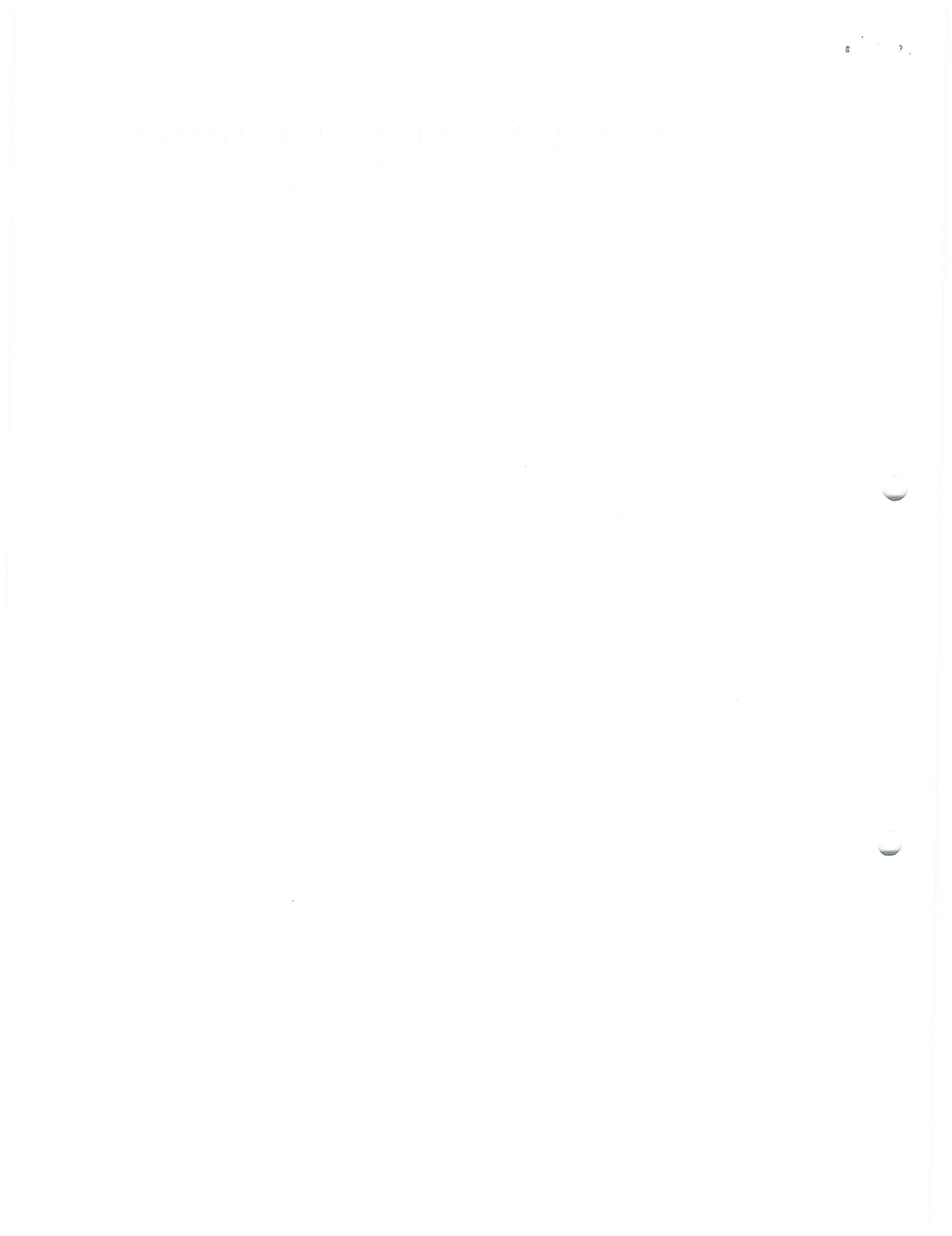
- Adquirir e melhorar os acervos das Bibliotecas Públicas Municipais e acervos didáticos e pedagógicos das escolas;

## CULTURA

- Implantar e implementar espaços culturais;
- Desenvolver programas, projetos e pesquisas visando o estabelecimento de uma política de preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- Construir um Centro Cultural e prover sua manutenção;
- Proporcionar condições de melhorias e manutenção da Banda de Música Municipal;

## URBANISMO

- Dotar de infra-estrutura urbana básica as favelas;
- Construir ciclovias em ruas e avenidas;
- Abrir, adequar, alargar, duplicar, galerias pluviais e pavimentar vias urbanas, objetivando a melhoria de condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres;
- Implantar e conservar iluminação pública em vias e logradouros públicos e revitalizar o sistema de acesso aos bairros;
- Implantar aterro sanitário;
- Construir galpão para armazenamento de lixo reciclável;
- Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Implementar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Urbano, sua adequação e destino final;
- Implantar depósito de reciclagem de embalagens e agrotóxicos;
- Construir e reformar próprios municipais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- Elaborar projetos de controle e monitoramento de tráfego urbano, com a instalação de controladores semafóricos e outros equipamentos;
- Dar continuidade à recuperação e manutenção de vias urbanas;
- Executar projetos, estudos, infra-estrutura e realizar investimentos em equipamentos urbanos, visando à melhoria no transporte coletivo urbano e construir abrigos em paradas de ônibus;
- Executar projetos de melhoria no Sistema de Sinalização e Tráfego Urbano no Município, através da instalação de equipamentos e dispositivos mecânicos e outros, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- Dar condições de manutenção, melhorias e ampliação em Cemitérios Municipais;
- Construir passeios e muros em frente a lotes urbanos particulares, que serão cobrados dos proprietários.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## HABITAÇÃO

- Dar continuidade à política habitacional do Município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança;

## SANEAMENTO

- Ampliar e manter a rede de distribuição de água potável em Distritos e Patrimônios;
- Implantar a rede de esgotos sanitários, no perímetro urbano.

## GESTÃO AMBIENTAL

- Definir o Zoneamento Ambiental do Município com indicação de áreas críticas;
- Implantar parques lineares em ribeirões;
- Desenvolver pesquisas e projetos ambientais;
- Urbanizar, revitalizar e manter as praças, parques e jardins;
- Implementar o projeto de arborização de áreas verdes;
- Promover a melhoria de qualidade de vida da população, através da manutenção e revitalização das áreas verdes em vias urbanas, logradouros públicos e fundos de vales;
- Sanear e preservar Vales e Córregos objetivando melhoria das condições sanitárias e urbanísticas;

## AGRICULTURA

- Ampliar o Programa de Microbacias Hidrográficas;
- Ampliar a Produção de agricultura Orgânica no Município;
- Fomentar os Programas de Bovinocultura, Piscicultura, Suinocultura, Fruticultura, Avicultura, Floricultura, Sericultura, Olericultura e outros;
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio aos pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -  
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870 - 000 - Ivaiporã - Pr. -

## INDUSTRIA

- Estimular a agroindustrialização da produção rural;
- Dar continuidade à implantação do Parque Industrial do Município;
- Revitalizar os silos industriais existentes, manter parceria com Instituições Públicas ou Privadas, objetivando conceber o modelo de desenvolvimento econômico do Município;
- Apoiar e viabilizar a implantação dos projetos vitoriais de desenvolvimento econômico nas áreas secundárias e terciárias;
- Implantar Incubadoras e Microempresas visando o desenvolvimento do microempresário;

## COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Realizar eventos dos Distritos, Patrimônios e na Sede do Município, que promovam os produtos agrícolas.
- Implementar o Projeto Direto do Produtor, assim como outras alternativas relativas à comercialização e ao abastecimento;
- Implantar programas e projetos de desenvolvimento do turismo em consonância com o Plano de Turismo em parceria com entidades e instituições afeta a essa área, divulgando o Município e seus recursos naturais, em conformidade com as suas características.

## COMUNICAÇÕES

- Proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação e manutenção de Postos Telefônicos no interior do Município;
- Proporcionar condições de funcionamento de repetidoras de sinal de TV.

## TRANSPORTE

- Ampliar o Programa de Readequação de Estradas Rurais e Carreadores;
- Manter e restaurar a malha viária municipal;
- Renovar e manter o parque de máquinas e veículos rodoviários.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

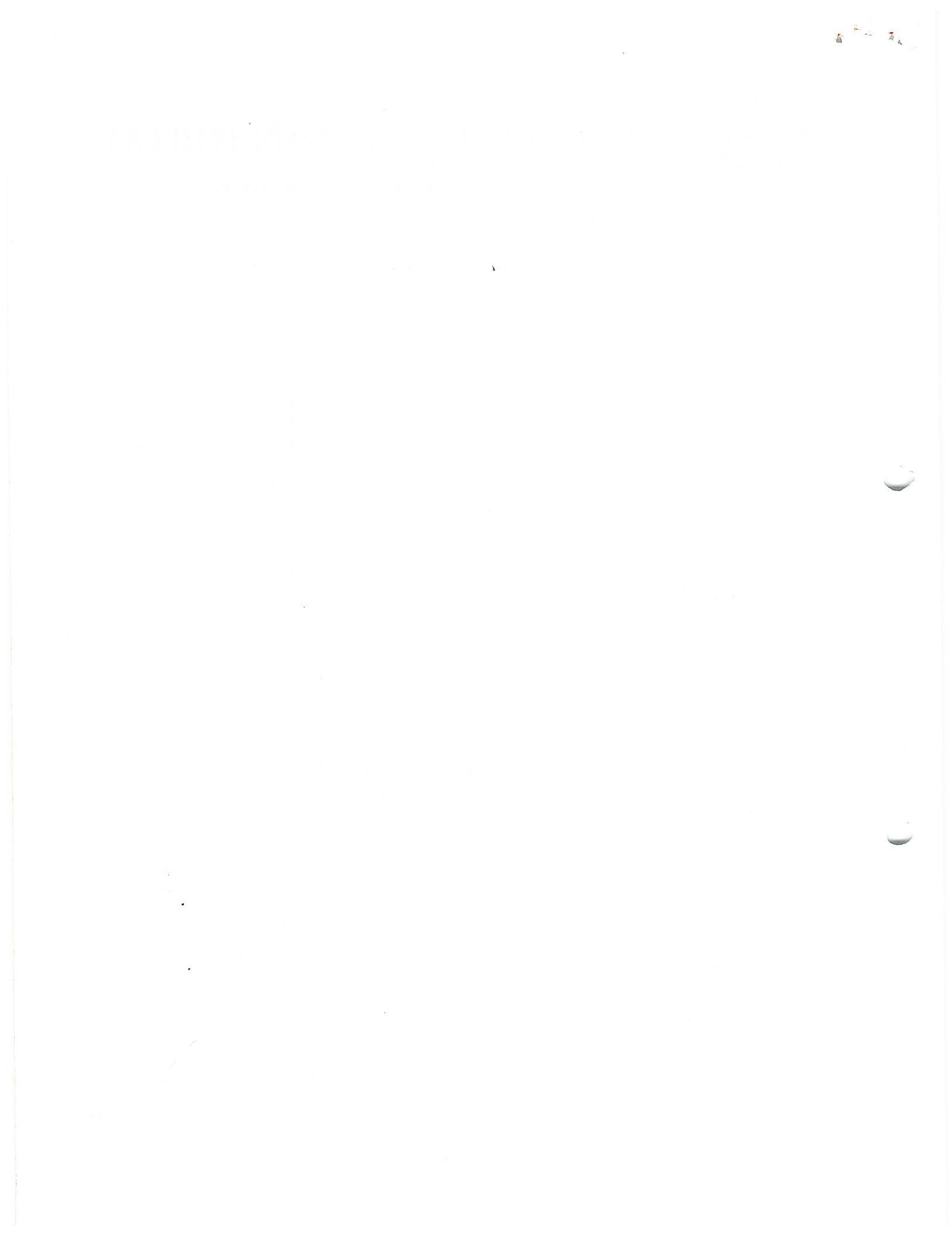
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## DESPORTO E LAZER

- Participar nos campeonatos municipais, estaduais e nacionais nas diversas modalidades esportivas;
- Implantar “escolinhas” de iniciação esportiva na periferia da cidade;
- Implementar Pólos Esportivos nos bairros e atividades de recreação e lazer;
- Realizar atividades físicas para grupos de terceira idade e paraplégicas;
- Construir, reformar e readequar quadras e campos esportivos localizados na Sede do Município e na Zona Rural;
- Promover intercâmbio entre clubes, atletas e o Poder Público objetivando estruturar o esporte amador e promover o surgimento de equipes a nível estadual e nacional;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. (12.04.2002).

Pedro Wilson Papin  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

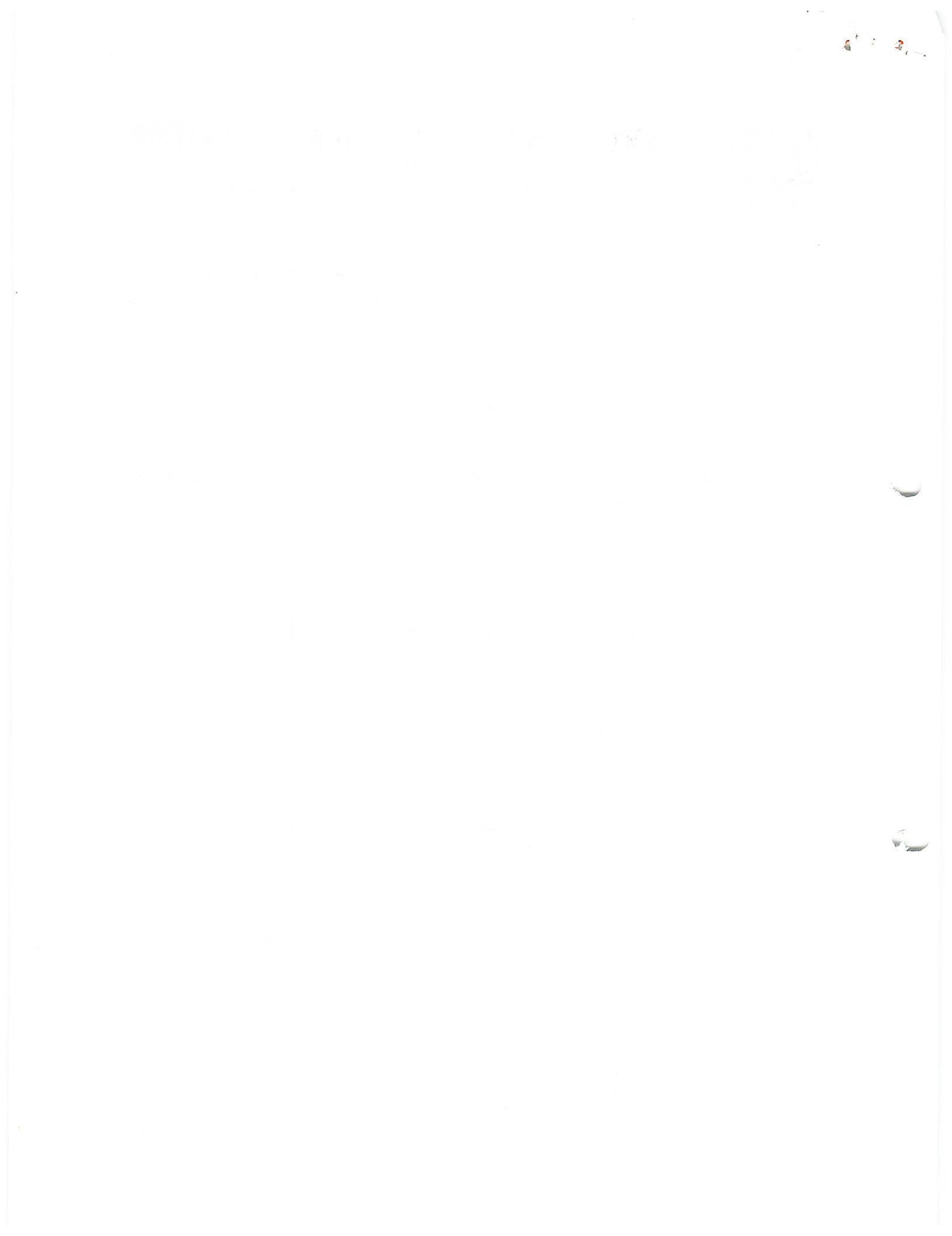
Senhores Vereadores:

Muito nos honra submeter à apreciação dessa Edilidade, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, nos termos do Art. 165, da Constituição Federal e dispositivo constantes da Lei Orgânica Municipal e de Responsabilidade Fiscal.

No atual processo orçamentário, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o momento mais importante, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas as ações da Administração Pública Municipal, centradas em sua essência, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada no processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, que estão abaixo descritas, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto sócio econômico.

- I.     Dinamizar a economia do Município;
- II.    Garantir o equilíbrio com vistas à recuperação da capacidade de investimento do Município;
- III.   Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadães;
- IV.    Ampliar a oferta de serviços públicos sociais, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
- V.    Modernizar a Administração Pública pela qualificação dos servidores, das estruturas e do sistema de gestão.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Quanto às normas para a execução orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias aperfeiçoou a aplicação da funcional programática e estabeleceu a obrigatoriedade da adoção do Contrato de Gestão para todas as unidades de prestação de serviços de Assistência.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração e execução orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2003.

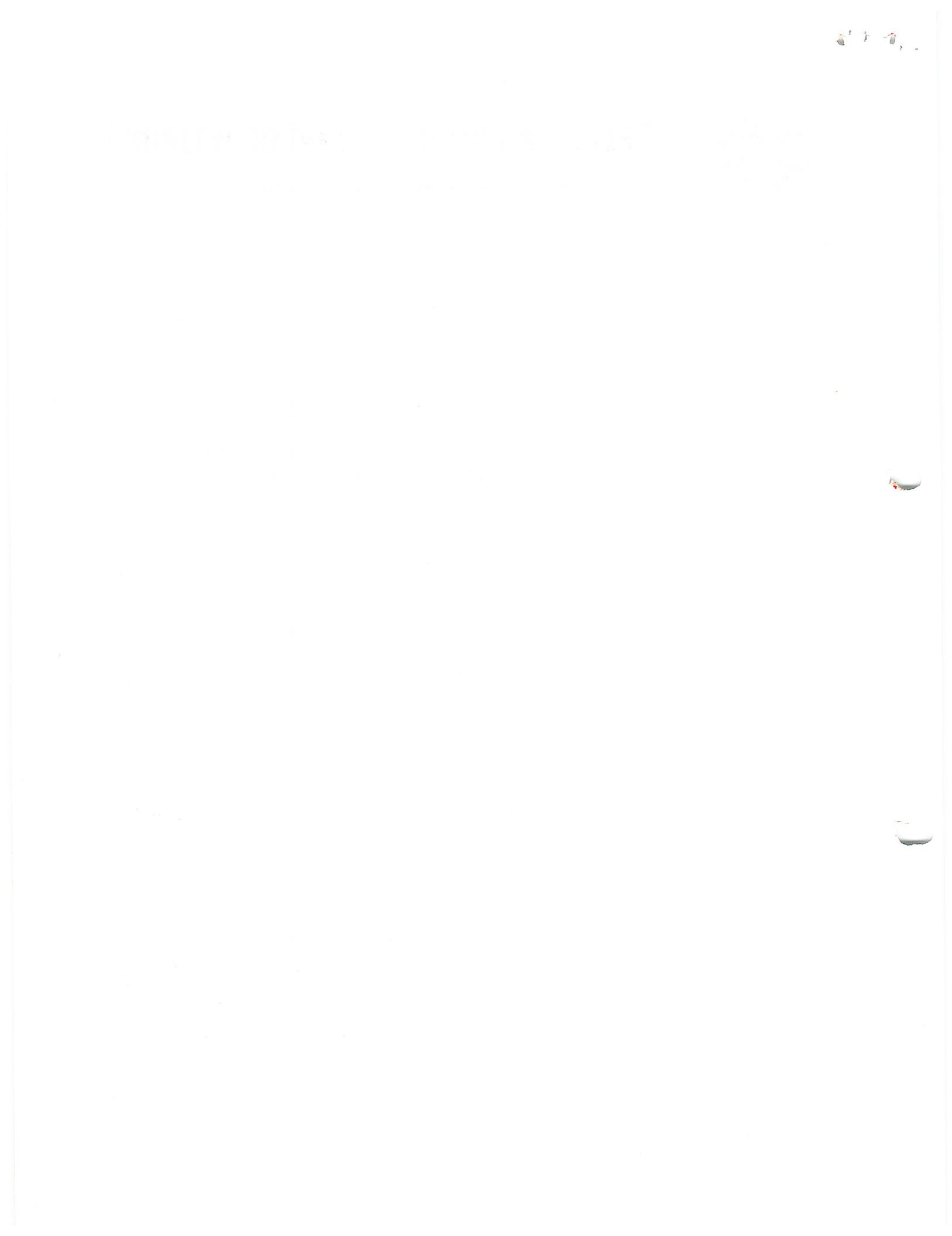
Desse modo, entendendo ser a “LDO”, um importante instrumento na condução das finanças públicas e na definição das prioridades e respectiva alocação de recursos, é que submeto aos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2003.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Paço Municipal “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois. (12.04.2002).

Pedro Wilson Papin  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**BENEDITO VIEIRA DA SILVA**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal de  
**IVAIPOURÁ - PARANÁ**





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 0007/2002 – Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

## PARECER :

As Comissões supramencionadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto a sua finalidade, é de suma importância para o bom andamento administrativo, por isso as Comissões emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

Leonil Garcia

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Emir Matias

Helio Cruz Leão

Celestino Alves de Souza Júnior

Luiz Carlos de Oliveira

Eder Lopes Bueno

4